

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

MARIA ERIKA JUSTINO

Coordenadoria de Processamento

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0001915-90.2014.6.00.0000

PROCESSO : 0001915-90.2014.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Destinatário : interessados

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.681

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001915-90.2014.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, que regulamenta a convocação de magistrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A designação de magistrados para atuação como juiz auxiliar do Tribunal Superior Eleitoral, sendo quatro em auxílio à Presidência, um à Corregedoria-Geral Eleitoral e um a cada um dos ministros titulares, passa a ser regulamentada por esta resolução". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração do texto da Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, que regulamenta a convocação de magistrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) apresentou minuta de resolução (ID 157096351) nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010730-1.

3. A Diretoria-Geral manifestou-se favorável à proposta (ID 157096352, p. 9/10).

4. A Secretaria-Geral da Presidência determinou a juntada do referido procedimento a estes autos (ID 157096352, p. 11).

5. Os autos vieram-me conclusos em 9.12.2021.

6. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração do texto da Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, que regulamenta a convocação de magistrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, conforme

minuta de resolução apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010730-1. A proposta consiste em alterar a redação do *caput* do art. 1º da Resolução, a fim de possibilitar que, em auxílio à Presidência do TSE, sejam designados 4 (quatro) juízes auxiliares.

2. Uma das premissas que motivaram a iniciativa da Secretaria do Tribunal decorre da alteração do art. 6º, *caput*, da Resolução nº 308, de 11.3.2020, do Conselho Nacional de Justiça¹, imposta pelo advento da Resolução-CNJ nº 422, de 28.9.2021, que prevê, no âmbito daquele Conselho, que o Secretário de Auditoria será designado pelo Presidente do CNJ entre os magistrados requisitados e, nos demais tribunais, o referido cargo ou equivalente deverá ser facultativamente ocupado por magistrado. A Resolução-CNJ nº 308/2020 prevê, ainda, que a unidade de auditoria interna do órgão deve se reportar administrativamente ao presidente do tribunal (art. 4º, II²).

3. Durante a instrução do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000010730-1, demonstrou-se que haveria interesse em uma eventual requisição de magistrado para ocupar o cargo de dirigente de auditoria interna e que este deveria estar vinculado, administrativamente, à Presidência do TSE, em atenção ao disposto no art. 6º, *caput*, e 4º, II, da Resolução-CNJ nº 308/2020.

4. Além do fato de que um dos juízes auxiliares da Presidência poder ser designado para as funções de dirigente de auditoria interna, leva-se em consideração na presente proposta o significativo aumento das atividades relacionadas à gestão de projetos de interesse da Justiça Eleitoral, coordenados no âmbito desta Presidência. Nesse contexto, mostra-se recomendável a recomposição do quadro de magistrados convocados em apoio ao Gabinete e à Secretaria-Geral da Presidência do TSE.

5. Ademais, o panorama apresentado para a próxima gestão do TSE prevê a designação de juízes auxiliares como dirigentes das seguintes unidades³: (i) Auditoria, Mapeamento de Crises e Vulnerabilidades; (ii) Ações Estratégicas e Gestão da Identificação - DNI; (iii) Ouvidoria e Lei Geral de Proteção de Dados; e (iv) Assessoria Consultiva.

6. No que se refere à dimensão do impacto orçamentário, a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), considerando-o "pouco expressivo", informa que "a despesa poderá ser atendida com a utilização dos recursos previstos inicialmente no PLOA para 2022 para arcar com despesas envolvendo crescimento vegetativo que ocorra no âmbito da Justiça Eleitoral no próximo exercício financeiro, confirmando-se a aprovação do PLOA nos termos solicitados por esta Justiça Especializada na ocasião de sua elaboração". Confirma-se o detalhamento do impacto orçamentário apresentado pela SOF (ID 157096352, p. 6/7):

7. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

8. É como voto.

¹ Art. 6º No âmbito do CNJ, o Secretário de Auditoria será designado pelo Presidente do CNJ entre os magistrados requisitados e, nos demais tribunais, o referido cargo ou equivalente deverá ser facultativamente ocupado por magistrado. (redação dada pela Resolução n. 422, de 28.9.2021)

² Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II - administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

³ Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Dezembro/tse-da-inicio-a-transicao-para-a-nova-gestao-do-tribunal>>. Acesso em: 29 jan 2022.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0001915-90.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014, que regulamenta a convocação de magistrados no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 10.2.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600634-74.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0600634-74.2019.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

Destinatário : interessados

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.680

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600634-74.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Trata da alteração da Resolução nº 23.598, de 5 de novembro de 2019.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Res.-TSE nº 23.598/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Todos os processos em trâmite no Tribunal Superior Eleitoral poderão, a critério do relator ou do ministro vistor, ser submetidos a julgamento por meio eletrônico.

§ 1º O processo somente será incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico após o relator disponibilizar no sistema a proposta de decisão, contendo ementa, relatório e voto.

§ 2º Quando cabível a sustentação oral, fica facultado aos advogados habilitados e ao membro do Ministério Público Eleitoral encaminhá-la por meio de documento eletrônico, em qualquer dos formatos admitidos na Portaria nº 886/2017 da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, até 2 (dois) dias antes do início da sessão."

"Art. 3º As decisões monocráticas que concederem ou, em grau recursal, mantiverem a concessão de tutela provisória, de natureza tanto cautelar como antecipada, deverão ser submetidas a referendo do Plenário, mediante inclusão dos respectivos processos na primeira sessão de julgamento por meio eletrônico disponível, salvo eventual juízo de retratação pelo relator ou perda do objeto.

§ 1º A Secretaria Judiciária, após o cumprimento das determinações contidas na decisão, remeterá os autos conclusos para o Gabinete do relator.

§ 2º Os processos em que concedida liminar, de forma antecipada ou incidental, terão prioridade de tramitação e julgamento pelos respectivos relatores."